

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR EXERCÍCIO 2025

Em 13 de Novembro de 2024, pelo presente instrumento particular, de um lado:

VALE S.A., CNPJ n. 33.592.510/0001-54, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praia de Botafogo, 186, CEP 22250-145, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente **“EMPRESA”**; e

E, de outro lado

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS, CANAÃ DOS CARAJÁS E ELDORADO DOS CARAJÁS (PA) – METABASE CARAJÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.322.557/0001-62, com sede na Rua Cinco, nº 198, Bairro Cidade Nova, CEP: 68.515-000, cidade de Parauapebas (PA), neste ato representado pelo seu Diretor Presidente doravante designado apenas **“SINDICATO”**;

Restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os empregados da VALE representados pelo SINDICATO, referente ao PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS do exercício de 2025, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral dos empregados da EMPRESA, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nos termos da Lei no. 10.101/2000 o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados da EMPRESA relativos ao exercício de 2025.

Parágrafo Único – A Participação nos Lucros e Resultados constitui o incentivo de curto prazo vinculado ao atingimento de metas e resultados da empresa, pago aos empregados da VALE inclusive Trainees e Trainees Operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEGÍVEIS

Em relação ao exercício de 2025 serão elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados os empregados que estiverem no efetivo exercício de suas atividades laborais durante todo o ano ou seja, no período de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, que pediram demissão ou com contrato de trabalho suspenso, inclusive por auxílio-doença, a Participação nos Lucros e Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados, observadas ainda as seguintes particularidades:

a) **Empregados afastados em razão de acidente de trabalho e Empregadas em Licença**

Maternidade: os períodos de afastamento serão computados como tempo de trabalho efetivo e tais empregados receberão o mesmo resultado do painel de metas de sua equipe.

b) **Diretores Sindicais cedidos:** Para os empregados cedidos para atividades sindicais, os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo e tais empregados receberão o pagamento considerando o resultado médio dos indicadores da Diretoria a que estão vinculados.

Parágrafo Segundo – Para os casos de rescisão (exceto por justa causa) ou suspensão do contrato de trabalho ocorridas até 30/09/2025, será utilizada a média da pontuação de todos os painéis de metas Vale, apurada ao final do ano-base 2025 e para os casos de rescisão (exceto justa causa) e suspensão ocorridos a partir de 01/10/2025 será utilizada a pontuação final do painel de metas da equipe do empregado.

Parágrafo Terceiro. O pagamento da PLR será proporcional ao período trabalhado pelo empregado no ano, levando em consideração o número de meses trabalhados e o último salário base mensal, e será realizado na data prevista na Cláusula Oitava.

Parágrafo Quarto - Para os fins dos parágrafos anteriores dessa Cláusula, o período igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados será considerado como um mês integral trabalhado e o prazo do aviso prévio, quando indenizado, não será considerado no cômputo da PLR.

Parágrafo Quinto – Não serão abrangidos pelo presente acordo os aprendizes (“Jovens Aprendizizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da EMPRESA que estiverem em gozo de licença não remunerada, dispensados por justa causa e desligados da empresa por aposentadoria em qualquer modalidade, bem como, afastados por invalidez.

CLÁUSULA TERCEIRA – TARGET E TETO DA PLR.

3.1. Para os empregados a EMPRESA manterá para o exercício de 2025:

- a) **TARGET (objetivo)** em 4,67 (quatro vírgula sessenta e sete) salários-base mensal do empregado;
- b) **TETO (máximo)** em 7 (sete) salários-base mensal do empregado.

Parágrafo Primeiro. O atingimento do teto da PLR dependerá do atingimento do **resultado máximo** do *Painel de Metas (1,5)*, que será usado como multiplicador do **Target**.

Parágrafo Segundo. O montante a ser distribuído à totalidade dos empregados elegíveis (*FUNDING*) será apurado nos termos da Cláusula Quinta.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados ocupantes dos cargos de gestão da empresa, tais como Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Supervisores, Coordenadores, Especialistas Técnicos, Líderes de Projetos e demais cargos especializados equivalentes, serão aplicadas além das normas

gerais desse Acordo: (i) o Fator de Desempenho (FD) que poderá impactar positiva ou negativamente os valores a serem percebidos pelos líderes individualmente; (ii) meta adicional que impulse o sistema de maturidade operacional dos empregados vinculados administrativamente ou tecnicamente aos referidos Gestores, visando o desenvolvimento social e ambiental da Companhia, e (iii) targets específicos.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de alteração de cargos (por motivo de promoção ou demissão de cargo de gestão) o pagamento da PLR será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados em cada cargo, observados o target e o teto correspondente para cada posição.

Parágrafo Quinto. A VALE, em decorrência das obrigações previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula Terceira, e em consonância com os princípios da transparência, boa-fé e publicidade, assume o compromisso de informar previamente aos empregados ocupantes de Cargo de Gestão os indicadores do Painel de Metas deste público interno, reportando inclusive a fórmula de cálculo da PLR (target x painel x avaliação individual), conforme previsto em regulamento do Programa.

CLÁUSULA QUARTA – PAINEL DE METAS

A Participação dos empregados nos lucros e resultados da EMPRESA será apurada por equipe, de acordo com o RESULTADO DO PAINEL DE METAS, que é composto da seguinte forma:

PAINEL DE METAS ^{(1) (2)}
1 – INDICADORES DA EMPRESA;
2 – INDICADORES DO RAMO DE NEGÓCIO (por exemplo, minério de ferro, carvão, etc.);
3 – INDICADORES DA ÁREA DO EMPREGADO.

- (1) Máximo de 13 Indicadores para cada empregado.
- (2) O número de indicadores em cada uma das modalidades acima será definido pela Empresa e deverá somar peso igual a 100% ou 1,5 pontos.

Parágrafo Primeiro – A pontuação do **Painel de Metas** a ser apurada pode variar de 0 (mínimo) a 1,5 (máximo) considerando os resultados dos indicadores acima.

Parágrafo Segundo - O salário-base mensal do empregado permanecerá como medida de valor unitária para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, para os empregados pertencentes às categorias de Aeronautas e Marítimos, as medidas unitárias para base de cálculo da totalidade da remuneração variável continuam sendo as mesmas definidas nos exercícios anteriores, ou seja, Aeronautas e Marítimos conforme Acordos Coletivos de Trabalho firmados com seus respectivos sindicatos.

CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados – PLR a ser paga para cada empregado será calculada através da fórmula abaixo:

$$\begin{array}{|c|} \hline \textbf{PLR} \\ \hline \text{Em número} \\ \text{de salários} \\ \hline \end{array} = \begin{array}{|c|} \hline \textbf{TARGET} \\ \hline \text{Em número} \\ \text{de salários-} \\ \text{base/mês} \\ \hline \end{array} \times \begin{array}{|c|} \hline \text{Resultado do} \\ \textbf{PAINEL DE} \\ \textbf{METAS} \\ \hline \end{array}$$

Parágrafo Primeiro. Os fatores acima são definidos da seguinte forma:

- TARGET:** **4,67 (quatro vírgula sessenta e sete)** salários-base mensal do empregado.
- Resultado do PAINEL DE METAS:** Pode variar entre 0 (zero) e 1,5 (um vírgula cinco), dependendo do efetivo cumprimento das metas estabelecidas para cada empregado no exercício.
- FUNDING:** O montante a ser pago à totalidade dos empregados corresponderá ao máximo de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do EBITDA menos os Investimentos correntes (EBITDA – IC).

Parágrafo Segundo - Para a distribuição de valores a título de PLR relativo ao exercício de 2025 a condição essencial (gatilho) que a empresa atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) do EBITDA menos os Investimentos Correntes orçado para o exercício.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que no período de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025 receberem alguma **suspensão** disciplinar poderão, a critério da EMPRESA, ter o resultado final (PLR em número de salários) reduzido em 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2025

O Painel de Metas do ano 2025 será definido e divulgado até 31 de março de 2025 e constará no sistema oficial da Empresa, que é parte integrante deste acordo, pelo qual fica validado para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como equipes aquelas que assim estiverem designadas nos organogramas oficiais da empresa.

Parágrafo Segundo – A equipe do empregado será aquela em que ele estiver lotado em 30 de setembro de 2025 e o salário-base mensal para fins de cálculo da Participação nos Lucros e Resultados será aquele adotado para o pagamento do mês de dezembro.

Parágrafo Terceiro – Os empregados da EMPRESA transferidos para outras empresas do Grupo Vale ou para instituições mantidas ou patrocinadas pela Vale, receberão o pagamento da PLR na empresa/instituição na qual estiverem trabalhando no momento do pagamento da PLR, observados os indicadores e resultados decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Quarto - Os empregados da EMPRESA, transferidos ou cedidos para trabalhar em outras empresas do Grupo Vale fora do Brasil receberão o pagamento da PLR na empresa

estrangeira na qual estiverem trabalhando no momento do pagamento da PLR, observados os indicadores e resultados decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados não se vincula à remuneração do empregado não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da EMPRESA, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Os valores da Participação nos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2025, aferidos em conformidade com este acordo, serão pagos em 1º de março de 2026 para os empregados ativos e, até o dia 15 de abril de 2026 para os empregados que se desligaram ou que foram desligados sem justa causa no ano de 2025.

Parágrafo Único - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo refere-se à participação nos lucros e resultados relativa ao exercício de 2025, sendo que, após o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados previsto no presente acordo, dar-se-ão rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao citado exercício de 2025, sob o título de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA NONA - TRANSAÇÃO

Considerando a maturidade das negociações entre Sindicato e Empresa; o princípio da boa-fé nas negociações; a autonomia negocial coletiva; a prevalência dos interesses coletivos sobre os individuais, o prestígio das relações de longo prazo, e ainda, tendo em vista que os valores e condições da PLR negociada entre as partes constituem condições diferenciadas e vantajosas em relação ao mercado de trabalho, as partes acordam que (i) com a celebração do presente acordo em todos os seus termos e condições e (ii) com o efetivo pagamento da PLR do exercício de 2025 a ocorrer até os dias 01/03/2026 (empregados ativos) e 15/04/2026 (empregados inativos).

Sindicato dá à empresa plena e geral quitação relativa à PLR dos exercícios anteriores, nada mais podendo ser reclamado em âmbito individual ou coletivo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA NORMATIVA

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025 e para efeitos de pagamento terá vigência até 15 de abril de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único – O Sindicato e a Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

Parauapebas/Pará, 13 de Novembro de 2024.

VALE S.A.

VALE S.A.

Claudia Medeiros Ahmed
CPF: 008.571.367-80

João Batista Franceschini R. de Faria
CPF: 013.485.986-38

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS, CANAÃ DOS CARAJÁS E ELDORADO DOS CARAJÁS (PA) – METABASE CARAJÁS

Raimundo Nonato Alves de Amorim
CPF: 512.647.494-49

Este documento foi assinado eletronicamente por Raimundo Nonato Alves de Amorim, Claudia Medeiros Ahmed e João Batista Franceschini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vare.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FCED-8758-06F4-32EC. This document has been digitally signed by {signersNames}. To verify the signatures, go to the site <https://vare.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code FCED-8758-06F4-32EC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FCED-8758-06F4-32EC> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FCED-8758-06F4-32EC> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: FCED-8758-06F4-32EC



Hash do Documento

1AAC3479072E9DD10102405B1D16619B98F73FB97018BAA472866FC2DD6B7466

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/11/2024 é(são) :

☒ Raimundo Nonato Alves de Amorim - 147.611.573-72 em 15/11/2024 10:46 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 15 2024 10:46:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -6.0770097 Longitude: -49.867536 Accuracy: 3172.8202332306796

IP 170.239.3.57

Identificação: Por email: raimundo.fevereiro@gmail.com; Código de acesso: 2024

Hash Evidências:

73095CBDC0965F5D517B8779ADC62312721C9F55C9369CD7C3C68C1680ED56C5

☒ Claudia Medeiros Ahmed (Signatário) - 008.571.367-80 em 14/11/2024 17:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 14 2024 17:44:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.903449 Longitude: -43.104154 Accuracy: 84

IP 177.12.24.155

Identificação: Por email: claudia.ahmed@vale.com; Código de acesso: 2024

Hash Evidências:

B5C7DD5B35070BB77BF4891001CD70F7E02303413652BABFA35B800481D1439F

☒ João Franceschini (Signatário) - 013.485.986-38 em 14/11/2024 16:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Nov 14 2024 16:57:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.981165 Longitude: -43.940603 Accuracy: 32

IP 177.116.126.201

Identificação: Por email: joao.franceschini@vale.com

Hash Evidências:

E5DBFF21F4675C50427E37BF18A244AD9F93018E3362ECCAF21087A708950F26

